ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2001

"Estima Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o exercício de 2002."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri para o Exercício Financeiro da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e,

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 16.889.360,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais), sendo, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.192/01, de 02 de julho de 2001, desdobrada em:

I – R$ 16.589.360,00 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I – RECEITA DO TESOURO		16.589.360,00
1 – RECEITAS CORRENTES	12.869.660,00	
1.1 – Receita Tributária	520.402,00	
1.2 – Receita de Contribuição	0,00	
1.3 - Receita Patrimonial	16.112,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	0,00	
1.7 – Transferências Correntes	11.854.080,00	
1.8 – Outras Receitas Correntes	479.066,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.719.700,00	
2.1 - Operação de Crédito	200.000,00	
2.2 – Alienação de Bens	24.700,00	
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 – Transferências de Capital	3.495.000,00	
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00	
II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		
III – RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		300.000,00
TOTAL RECEITAS		16.889.360,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 16.889.360,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta

reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 2.192/01, de 02 de julho de 2001, nos seguintes agregados:

I – R$ 16.589.360,00 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais) do Orçamento Fiscal;

II – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Unidades e Funções

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidades e funções, o desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÕES		VALORES
I – RECURSOS DO TESOURO		16.589.360,00
1 – DESPESAS CORRENTES	8.837.360,00	
2 – DESPESAS DE CAPITAL	7.502.000,00	
3 – RESERVA CONTIGÊNCIA	250.000,00	
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		300.000,00
TOTAL DESPESA		16.889.360,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – para cada Título ou Ação, até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a. Da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b. Da Reserva de Contingência;
c. De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e,
d. De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do Inciso I do art. 7º;

II – até o limite de 30 % (trinta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes" e "investimentos", constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo Título;

III – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a. O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo Título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e,
b. Amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidos às vinculações previstas na legislação vigente:

1 . superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2001, nos termos do art. 43, § 2º da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2 . anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III
DA INCLUSÃO DE ELEMENTOS NOVOS E DA SUDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – incluir, em cada Ação, de elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de critérios na classificação das receitas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa nº 003, de 29 de junho de 2001, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II – classificar os elementos da despes em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II - Anexo II – Legislação da Receita;

III - Anexo III – Receita do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta: Poder Legislativo e Poder Executivo, bem como Orçamento dos Fundos Municipais;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações;

VI – os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, §1º, da Lei nº 2.192, de 02 de julho de 2001.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 2001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal